Prefeitura Municipal de Le[illegible]

(Estado de São Paulo)

-LEI Nº. 244, DE 3/5/1957-

-Introduz alterações na Lei Municipal nº.140, de 6/11/1953-

---oOo---

Eu, ARMANDO COELHO, Prefeito Municipal d[illegible] faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulg[illegible] seguinte lei:

ARTIGO 1º. [illegible] a ter a seguinte redação, o [illegible] tigo 8º. da Lei [illegible]:

"Artigo 8º. [illegible] lor dos terrenos, [illegible] em ruas pavimentadas [illegible] tadas para as mesmas, obedecendo o lançamento [illegible] para ditos imóveis a taxa seguinte:

I)-2% sobre o valor dos terrenos, [illegible] nualmente, de 1% até a taxa máxima de 5%.

II)-No caso de transmissão de imóvel será [illegible] da a taxa inicial, ficando o proprietário sujeito ao [illegible] posto na letra "a".

ARTIGO 2º.-Esta lei entrará em vigor na data [illegible] sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 3 de maio [illegible] 1957.

Armando Coelho

Armando Coelho,
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Mun[illegible] em 3 de maio de 1957.

Odmur Gonçalves dos [illegible]
Secretário da Pr[illegible]

97 4 50

JB